



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.369 DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

Projeto de Lei nº 098/2003. Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa, nos locais e nas pessoas que forem surpreendidas infringindo os Artigos 81, inciso II e 243, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º

Os estabelecimentos comerciais, ou a pessoa que infringir o artigo 81, Inciso II (é proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas) e ao artigo 243 (vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida), da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, fica sujeito além das sanções penais previstas nos citados artigos, as seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), atualizados anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
- b) Em caso de reincidência a cassação do Alvará de Funcionamento.

Artigo 2º

As penalidades serão aplicadas pelos Inspectores Tributários de nosso Município e os valores arrecadados pela aplicação das multas, serão depositados junto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e serão revertidos nas ações que envolvam a criança e o adolescente.

Artigo 3º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Outubro de 2003.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 08 de Outubro de 2003.

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

